



Prefeitura Municipal de  
**BATURITÉ**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.08.22.002/2017**

**Assunto: Julgamento de Recurso referente as Propostas de Preços da Tomada de Preços Nº 2017.08.22.002/2017**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA ATENDER AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE.**

Trata-se de Recurso dirigido à Presidente da Comissão de Licitação pela empresa **LEMOS & BASTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ. 11.418.398/0001-05, que através de seu representante legal, interpôs RECURSO ADMINISTRATIVO fundamentado no art. 109, inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.666/93, referente a classificação da proposta da empresa **HANÁ ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

### **DOS FATOS**

Questiona a impetrante a qualificação técnica da empresa **HANÁ ADVOGADOS ASSOCIADOS**, vencedora nos itens 01, 02, 04, 05, 06 e 07.

Em síntese, alega a recorrente que os atestados apresentados pela licitante declarada vencedora, não garantem a classificação para todos os itens por ela vencidos já que a especificação dos serviços dos atestados apresentados pela empresa vencedora não se compatibilizam com os serviços objeto de referidos itens.

Aponta que o atestado apresentado referente aos serviços prestados junto ao Município de Varjota não devem ser validados para fins de



# Prefeitura Municipal de **BATURITÉ**

qualificação considerando que só foi apresentado o termo aditivo e não o contrato como solicitado no edital.

Por fim questiona que os valores apresentados pela vencedora não cobririam os custos necessários ao bom desempenho dos serviços.

Oportunamente a empresa **HANÁ ADVOGADOS ASSOCIADOS** apresentou contra razões rebatendo os apontamentos da empresa **LEMONS & BASTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**.

## **DA ANÁLISE DOS FATOS**

Primeiramente cumpre destacar que o certame se realizou dentro dos preceitos legais e foi processado em estrita conformidade com os termos do Edital, em homenagem ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Analisando os Atestados apresentados pela empresa **HANÁ ADVOGADOS ASSOCIADOS** verifica-se que o atestado junto a Câmara Municipal de Ipu está devidamente acompanhado do respectivo contrato e os serviços compreendidos na contratação atendem satisfatoriamente aos itens 01, 04, 05, 06 e 07 do edital não havendo que se falar em incompatibilidade de serviços.

Entende-se que os atestados devem possuir objeto similar e não idêntico, a Lei de Licitações determina que os atestados para comprovação da capacidade técnica apresente o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. É clara a vedação de que os atestados façam referência a objetos idênticos aos licitados, seja em características, seja em quantidade, assim, se o atestado indicar o fornecimento de produtos similares, deve ser aceito.

Tratam os itens 01, 04, 05, 06 e 07 de serviços profissionais de advocacia **na área de Direito Público, especialmente em direito administrativo,**



# Prefeitura Municipal de **BATURITÉ**

**municipal, civil, processual civil e constitucional, na esfera administrativa e judicial,** junto a diferentes Secretarias do Município de Baturité.

A Capacitação técnica da licitante HANÁ ADVOGADOS ASSOCIADOS junto a Câmara Municipal de Ipú, apresentou o seguinte objeto:

Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica compreendendo:

- Assessorar ou efetuar a representação judicial e extrajudicial da Câmara Municipal;
- Assessorar ou efetuar promoção dos interesses da Câmara Municipal perante os Tribunais Estaduais e Federais, inclusive o Tribunal de Contas do Estado e Ministério Público, interpondo e acompanhando recursos, inclusive sustentado oralmente, quando entender necessário, as razões de qualquer processo, nas sessões de julgamento e ou apresentar memorias;
- Assessorar a elaboração de leis, resoluções, portarias, minutas, contratos, editais de licitações, convênios em que for parte a Câmara Municipal;
- Analisar ou preparar as informações a serem prestadas em mandados de segurança impetrados contratado da Mesa Diretora e sua Presidência, bem como em ações correlatas e pedidos de informação formulados pelos órgãos do Ministério Público ou Tribunal de Contas;
- Manter o Presidente do Legislativo informado sobre os processos judiciais e administrativos em andamento, providências adotadas e despachos proferidos.

Sendo assim, como se depreende do objeto do certame e do atestado apresentado pela licitante junto a Câmara Municipal de Ipú, verificamos a compatibilidade de objetivos.



Prefeitura Municipal de  
**BATURITÉ**

Vejamos que já em relação ao item 2, em que referidos serviços tratam de assessoria jurídica na área tributária, cuja área do Direito exige uma especificidade maior, entendemos que os atestados apresentados pela empresa recorrida não guardam conformidade com o objeto pretendido, assistindo razão a impetrante.

No que se refere ao atestado apresentado junto ao Município de Varjota, muito embora a licitante só tenha apresentado o termo aditivo ao contrato, este não foi motivo para sua inabilitação no certame considerando que os demais atestados apresentados garantiram que a empresa passasse a fase de julgamento de propostas de preços.

### **DECISÃO FINAL**

Pelo exposto, **CONHEÇO** do recurso apresentado pela empresa LEMOS & BASTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, para **no MÉRITO DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL** pelas razões fartamente expostas.

Desta forma, nada mais havendo a relatar submetemos à Autoridade Administrativa Superior para apreciação e decisão, tendo em vista o princípio do duplo grau de jurisdição e conforme preceitua o art. 109, § 4º da Lei nº 8.666/93.

Baturité, 20 de outubro de 2017.

*Hisadora Maria Paixão Silva*

**HISADORA MARIA PAIXÃO SILVA**  
**Presidente da Comissão de Licitação**




Prefeitura Municipal de  
**BATURITÉ**

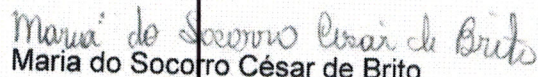
At. Sra. Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Baturité

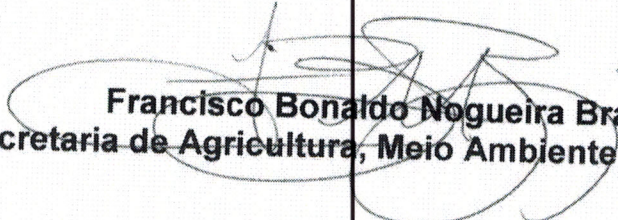
Acolho integralmente os fundamentos e as conclusões expostas pela Presidente da Comissão de Licitação, como razões de decidir.


**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA AOS INTERESSADOS E DIVULGUE-SE POR MEIO ELETRÔNICO NO SITE <http://www.tce.ce.gov.br>**

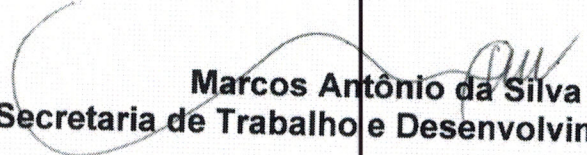
Baturité-CE, 20 de outubro de 2017.

  
Francisco Elias Junior  
Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

  
Maria do Socorro César de Brito  
Secretaria de Administração e Finanças

  
Francisco Bonaldo Nogueira Braga  
Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Des. Sust.

  
Francisco Ailton Mendes  
Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia

  
Marcos Antônio da Silva  
Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social